



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
1ª Vara Federal Criminal de Vitória

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877, 2º andar - Bairro: Monte Belo - CEP: 29053-24 - Fone: (27)3183-5284 - www.jfes.jus.br - Email: 01vfcr@jfes.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 0010416-47.2012.4.02.5001/ES

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: AGEU CAETANO FERREIRA

CERTIDÃO

A DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO, DA 1ª VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, POR NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIFICA, a requerimento de **AGEU CAETANO FERREIRA**, CPF: 692.242.692-49, que, revendo os assentamentos desta Secretaria, verificou-se que tramitou na 1ª Vara Federal Criminal a **AÇÃO PENAL nº 0010416-47.2012.4.02.5001**, oriunda do Inquérito Policial nº 736/2007-SR/DPF/ES, proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de AGEU CAETANO FERREIRA E OUTRO. Certifica, ainda, que o requerente foi denunciado pelos crimes previstos nos artigos arts. 297 e 171, §3º c/c art. 14, II, todos do Código Penal; que a denúncia foi recebida em 08/03/2010 e posteriormente rejeitada, tendo sido o réu absolvido, com fulcro no artigo 397, III, do Código de Processo Penal e do artigo 17 do Código Penal. Em 15/03/2017, Acórdão do TRF 2ª Região deu provimento ao Recurso em Sentido Estrito do Ministério Público Federal, ratificando o recebimento da denúncia e determinando o retorno dos autos à Vara de origem para o prosseguimento do feito. Em 11/06/2021, foi proferida sentença condenando o réu **AGEU CAETANO FERREIRA** pela prática, na forma tentada (art. 14, II, do CP), do crime previsto no artigo 171 do Código Penal, com a majorante do §3º, a uma pena totalizada de oito meses de reclusão, além de multa de 6,66 dias-multa, no valor unitário de 1/30 do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos (04/05/2007), com as devidas atualizações (art. 49 do CP). Em 16/07/2021, foi proferida sentença que declarou **EXTINTA A PUNIBILIDADE** do réu **AGEU CAETANO FERREIRA**, com relação à prática do delito previsto no artigo 171 do Código Penal, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com fulcro nos arts. 107, IV, c/c art. 109, V, c/c art. 110, §§ 1º e 2º (conforme redação anterior), todos do Código Penal, com trânsito em julgado em 27/07/2021 para o MPF e em 03/08/2021 para a Defesa de Ageu Caetano Ferreira. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara

0010416-47.2012.4.02.5001

500002197617.V11



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Espírito Santo
1ª Vara Federal Criminal de Vitória

Federal Criminal da Seção Judiciária do Espírito Santo, em 11/04/2023. Eu, Márcia Guerzet Brum, Matrícula 10700, digitei, e eu, Marisa Cardoso Stofel Passamani, Diretora de Secretaria, em exercício, conferi e subscrevo.

Documento eletrônico assinado por **MARISA CARDOSO STOFEL PASSAMANI, Diretora de Secretaria Substituta**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfes.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **500002197617v11** e do código CRC **caf2d175**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MARISA CARDOSO STOFEL PASSAMANI

Data e Hora: 12/4/2023, às 14:5:32

0010416-47.2012.4.02.5001

500002197617.V11